



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 1.163 de 24 de dezembro de 2013

*Dispõe sobre Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei 23/2013 e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os Benefícios Eventuais previstos no Art. 22 da LOAS, são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

**Art. 2º** Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos moradores do Município de Bom Jesus da Penha, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza;

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz.

§ 5º Os benefícios eventuais não estão restritos a prestações únicas, caso de nascimento e morte, perdas e danos, mas devem incluir provisões preventivas em casos de calamidades e de outros agravos, e assim caracterizados:

- a) Distributivos, gratuitos e não sujeitos a condicionalidades ou contrapartidas;
- b) Desfocalizado da indigência, da idade mínima de 60 anos e deficiências;
- c) Desburocratizados;
- d) Interpretados como direitos e terem divulgadas amplamente e periodicamente as condições e a oportunidade para acessá-los e usufruí-los;
- e) Desvinculados de testes e de meios ou comprovações rigorosa, complexas, constrangedoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: acidentes, nascimentos, mortes, desempregos, enfermidades, calamidades, entre outros.

§ 7º Entende-se que as pessoas com menores rendimentos, dadas às condições de vida, são as mais afetadas, por contarem com menos possibilidades de enfrentamento a tais adversidades.

**Art. 3º** - Os benefícios eventuais podem ser destinados a todos os seguimentos sociais e a todos os tipos de carências desde que emergenciais.

§ 1º As famílias ou indivíduos requerentes devem estar referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Bom Jesus da Penha.

§ 2º Os Benefícios Eventuais serão concedidos mediante parecer técnico do profissional responsável pelo acompanhamento, justificando a concessão e apontando as providências para a superação das contingências sociais que provocaram riscos e fragilizou a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

**Art. 4º** São formas de benefícios eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - vulnerabilidade temporária;
- IV - calamidade pública;
- V - Outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único: A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

**Art. 5º**- A provisão dos benefícios eventuais deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 6º**- A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I- riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II- perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III- danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único: Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I- da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação; e
  - c) domicílio;
- II- da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV- de desastres e de calamidade pública; e
- V- de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 7º-** Para o atendimento de vítimas de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

§1º Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

2º Compreendem os benefícios de calamidade pública aqueles instituídos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que visem atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, os quais deverão estar de acordo com o art. 7º.

**Art. 8º-** O benefício eventual, na forma de auxílio – natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, residente no município.

**Art. 9º-** O auxílio por natalidade atenderá, preferencialmente, aos seguintes aspectos:

- I. Necessidades do nascituro;
- II. Apoio psicológico e social à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III. Apoio psicológico e social à família no caso de morte da mãe; e
- IV. As gestantes que participarem do grupo de gestantes no CRAS e que tenham no mínimo 06 (seis) consultas de Pré-natal;
- V. Outras condições que a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social Municipal considerar pertinente.

**Art. 10-** O benefício natalidade ocorrerá na forma de bens de consumo.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo bens de vestuário, utensílios para alimentação quando necessário, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiária.

§ 2º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado até 30(trinta) dias antes ou até 40(quarenta) dias após o nascimento. As solicitações deverão ser atendidas até 30(trinta) dias após o requerimento.

**Art. 11-** O Benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social em prestação de serviço para reduzir vulnerabilidade provocada por morte do membro da família.

**Art. 12-** O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de:

- I – Custeio das despesas de urna funerária;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.946-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Auxílio social de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro.

§ 1º Os serviços devem cobrir o custeio de despesas de urna funerária no valor máximo de R\$1.000,00 (Um Mil) Reais e traslado quando necessário, no valor máximo de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta) Reais.

§ 2º O benefício requerido em caso de morte deve ser liberado na forma de prestação de serviço, sendo de pronto atendimento, em plantão de 24 horas.

§ 3º O benefício funeral será concedido apenas se o falecido (a) for residente do município, e enterrado no cemitério do município, salvo as situações de moradores de rua e andarilhos.

§ 4º Os benefícios natalidade e funeral serão fornecidos às famílias em número igual ao das ocorrências desses eventos.

**Art. 13-** O benefício natalidade e funeral serão liberados a um integrante da família beneficiária (pai, mãe, cônjuge, filho) ou pessoa autorizada mediante procuração e documentos pessoais.

**Art. 14-** Outros Benefícios poderão ser oferecidos na forma de auxílios materiais em situação de vulnerabilidade temporária

I. Passagem intermunicipal e interestadual, desde que documentado e comprovado a necessidade da viagem; não inclui nessa modalidade o fornecimento de passagens para tratamento de saúde fora do domicílio.

II. A passagem intermunicipal para atendimento de itinerante será fornecida no máximo 2 (duas) vezes ao ano, por pessoa, mediante a comprovação da necessidade.

III. Auxílio moradia, com ajuda de custo, para pagamento de aluguel de imóvel para as famílias sem moradia em razão de situação de calamidade pública ou situação de risco social, nas situações de mulheres impossibilitadas de garantir moradia a seus filhos em razão de terem sido abandonadas pelo companheiro; situações de violência física ou sexual nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução de suas vidas das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas e ou de contingências temporárias;

IV. Auxílio de material de Construção: Realização de pequenas reformas em moradia ameaçadas, habitadas por famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, com finalidade de minimizar riscos e danos oferecendo segurança, no valor de até 6 (seis) salários mínimos, deve constar obrigatoriamente laudo técnico de engenharia em caso de situação de risco.

V. Auxílio Gás, para atender situações emergenciais e pontuais de forma a assegurar o preparo dos alimentos em famílias com criança, idosos, portadores de deficiência, gestante e nutriz em situação de vulnerabilidade temporária; Até três vezes por família, dentro de um período mínimo de 24 meses.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. Concessão de leite a criança, idosos, pessoas com deficiência e nutriz, em um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período de 12 meses após laudo da assistente social. Não serão fornecidos leites considerados especiais que envolvam questões de saúde;

VII. Cesta Básica; até (seis) meses por família, dentro do período mínimo de 18 meses.

VIII. Cobertores, roupas e acessórios de uso doméstico.

IX. Outros benefícios que a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social julgar pertinente.

§ 1º Os valores do Auxílio Moradia não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) do salário mínimo vigente, deve constar obrigatoriamente laudo técnico de engenharia em caso de situação de risco.

§ 2º O Auxílio Moradia será concedido até 03 meses, prorrogada por até 04 vezes, perfazendo o total de 12 meses, (não prorrogáveis) após avaliação e justificativa técnica para o benefício eventual de auxílio moradia;

§ 3º O prazo para moradores novos requerer o benefício eventual é de 1 (um) ano, residindo no município mediante documentos que comprovem, salvo em caso de emergência, passando por avaliação da Assistente Social.

§ 4º Família cujos filhos encontrem-se regularmente matriculados e frequentando a rede de ensino.

§ 5º Família cujos filhos possuam comprovação de regularidade de vacinações obrigatórias.

**Art. 15-** Os casos de tratamento de dependência química não incluem na modalidade de benefícios eventuais na Assistência Social, por estar vinculado diretamente ao campo de saúde. Não são permitidas a concessão de materiais farmacêuticos (remédios), materiais hospitalares, órteses e próteses, exames médicos, cadeiras de roda e muletas.

**Art. 16-** Conforme art.9º do Decreto nº 6.307 de 14 de Dezembro de 2007, as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculado ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social.

**Art. 17-** Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.


IV - avaliação técnica por parte do assistente social quanto às condições para o recebimento do benefício, conforme regulamentação municipal existente.

**Art. 18-** Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.

**Art. 19-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro, e a regulamentação dos benefícios eventuais e a sua inclusão na previsão orçamentária, na Lei Diretrizes Orçamentarias-LDO e Lei Orçamentária Anual-LOA- garantirá os recursos necessários.

**Art. 20-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jesus da Penha, 24 de dezembro de 2013.

  
**Adênio Siqueira Danziger**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA**  
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no jornal de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, n° 200 - Bairro Centro, nesta data:

Bom Jesus da Penha, 24, 12, 2013

  
\_\_\_\_\_  
Responsável